

## **REGRAS DO SALÃO SOCIAL E CHURRASQUEIRA**

### **Artigo 1º**

O Salão Social e a Churrasqueira são de usos privativos dos condôminos, nos termos da Convenção de condomínio.

**1.1** Os moradores, condôminos, familiares, empregados, convidados, visitantes ou cessionários de direitos se obrigam a zelar pela conservação e asseio das áreas que compõe o Salão Social e a Churrasqueira, cumprindo e fazendo cumprir as orientações, recomendações, proibições e condições de uso aqui estabelecidas.

**1.2** O Salão Social é composto de 02 (dois) salões de festas, 02 (dois) banheiros e 02 (duas) cozinhas. A Churrasqueira é composta por cozinha e varanda.

**1.3** *Quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio comum nas áreas do Salão Social e Churrasqueira, decorrentes de mau uso ou por desobediência as normas aqui estabelecidas, serão de responsabilidade do condômino responsável, que arcará com as despesas para recuperação ou substituição do bem;*

**1.4** Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao condomínio ou aos seus representantes por quaisquer acidentes, danos, furtos, roubos de objetos particulares que venham a ocorrer nas dependências do Salão Social e Churrasqueira;

### **Artigo 2º**

Com o objetivo de prover aos condôminos melhores condições para atividades sociais particulares e evitar excessos nas unidades autônomas e nas partes comuns dos edifícios, fica convencionado que:

**2.1** O Salão Social e Churrasqueira serão usados para eventos de interesse do condomínio, inclusive as Assembléias de condomínio e reuniões do Síndico com os Subsíndicos e Conselheiros, os quais também serão registrados no livro próprio a fim de evitar conflitos de interesse;

**2.2** O uso do Salão Social e Churrasqueira deverá ser reservado para uso privativo a cargo do condômino, em dia e horário previamente ajustado, através de entendimento com o Síndico e assentamento em livro próprio, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias;

**2.3** O uso do Salão Social e Churrasqueira é exclusivo dos moradores, sendo obrigatória a sua presença durante o evento que deve restringir-se a eventos familiares, tais como aniversários, batizados e assemelhados, ficando terminantemente proibidos eventos de caráter profissional, técnico ou político;

**2.4** *O número de convidados para o evento deve ser compatível com as dimensões e instalações do Salão Social, limitado a 40 pessoas por salão de festa. Na churrasqueira limita-se a 30 (trinta) pessoas o número de convidados.*

**2.4.1** As normas de pagamento e entrega das chaves do salão social e churrasqueira ficam a critério da administração.

**2.4.2** *A reserva dos dois salões da área de salão social não pode ser concomitante com a área de churrasqueira por um mesmo condômino.*

**2.5** Compete ao usuário do Salão Social e Churrasqueira, em evento privativo, todas as providências quanto à organização do evento, e ao final, restabelecimento do Salão Social e Churrasqueira as suas condições normais e regulares de arrumação e limpeza;

**2.6** *Compete ao usuário do Salão Social e Churrasqueira as providências que restringam o uso de seus convidados a sua área, resguardando aos demais moradores o uso das partes que não estejam sendo utilizadas com a finalidade especial;*

**2.7** Antes e após a utilização privativa pelo condômino preceder-se-á a uma vistoria das instalações, ocasião em que o Síndico (ou pessoa por ele designada) e o condômino usuário, registrarão em termo próprio as condições de conservação, higiene e funcionamento em que se encontrarem as instalações;

**2.8** Após a utilização o condômino deverá retirar, em tempo hábil para utilizações subseqüentes, todos os seus pertences para que seja procedida a vistoria de entrega, devendo a área ser liberada para uso normal e porque o condomínio não se responsabilizará pelo extravio ou dano causado a qualquer bem;

**2.9** Fica proibido o uso dos banheiros do Salão Social por empregados domésticos, motoristas, empregados do condomínio ou contratados de condôminos, exceto para pessoas envolvidas com evento específico;

**2.10** *É vedado o uso da churrasqueira para outro objetivo que não seja o de assar alimentos;*

**2.11** É vedado o uso de outro material que não seja carvão vegetal na churrasqueira;

**2.12** É vedado o uso das mesas e cadeiras, do deck e varanda, no salão de festa, bem como a utilização das mesas e cadeiras do Salão Social em outro local.

### **Artigo 3º - Horário de Funcionamento**

*O uso do Salão Social é permitido, diariamente, das 08:00h as 22:00h. O uso da Churrasqueira é permitido, diariamente, das 08:00h as 22:00h*